COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 40, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 123 de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica na rede municipal de educação de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Everton Guimarães/PMB
RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 11/02/25 às 15:17
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolada para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o Projeto de Lei nº 123 de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica na rede municipal de educação de Cascavel e dá outras providências.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão, me designou ser a Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre matéria que afeta a educação em âmbito municipal. O Projeto em análise altera os artigos 2º, com inserção de Parágrafo único que assegura a transferência escolar de forma sigilosa, célere e sem burocracia excessiva, com a devida proteção da identidade da mãe e do(a) estudante; e do artigo 3º, admitindo a possibilidade de apresentação do boletim de ocorrência policial que descreva a situação de violência doméstica, como documento que comprove a necessidade de priorização da matrícula e transferência da criança.

A proposição encontra respaldo na Lei Nº 13.882, de maio de 2019, que já garante a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, como segue:

"Art. 9º

.....

§ 7º **A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.**

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público." (NR)" (grifo nosso)

Na mesma direção, a Lei Federal nº 14.887, de junho de 2024 ampliou a rede de proteção, ao dispor sobre prioridade no atendimento social, psicológico e médico às mulheres em situação de violência doméstica, de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, demonstrando o avanço normativo em torno da proteção integral da vítima e de sua família.

De igual modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece em seu art. 4º que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, dentre os quais se destacam a educação, a dignidade, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as famílias do nosso município, assim como a prioridade dos direitos educacionais dos filhos e dependentes das mulheres em situação de violência doméstica, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 123 conforme dispõe.

Bia Alcantara
Vereadora/PT
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 123, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 18 de setembro de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos
Presidente

Antonio Marcos
Vereador/PSD
Membro